

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.406/05

Interessado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Assunto: Contratação de Empresa de Consultoria em Direito Privado.

Decisão: Concessão de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC -00159/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o procedimento de licitação na modalidade Inexigibilidade, nº 023/2005, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, visando a contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Jurídica.

O órgão auditor em análise preliminar, fls. 174/176, concluiu pela irregularidade do procedimento e do contrato decorrente por não vislumbrar hipótese de inegibilidade nos termos do art. 25, II, e art. 13, V, da Lei 8.666/93.

Regularmente citado, o Prefeito Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, apresentou defesa, analisada pela Auditoria, que concluiu permanecer a irregularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente.

O Processo foi agendado para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Em 25/07/08, a representante do MPjTCE, fls. 192, observando falha na documentação acostada, opinou pela baixa de resolução para que a autoridade competente trouxesse aos autos o instrumento contratual nº 397/2005 de forma completa, sob pena de multa.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Durante o biênio 2009/10, este Relator assumiu a Presidência deste Tribunal, em substituição ao Cons. Arnóbio Alves Viana, a quem foram redistribuídos todos os processos que estavam sob minha relatoria, consoante praxe procedimental desta Corte de Contas, inclusive o presente processo que foi recebido naquele gabinete em 13.01.2009 e, em 1º.08.11, foi devolvido ao meu Gabinete, por força do Memorando nº 101/11 da 2ª Câmara.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal, concedendo o prazo de 30 dias ao Prefeito Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para que encaminhe o Termo Contratual nº 397/2005 de forma completa, para que possa ser analisado e julgado por este Tribunal, sob pena de multa em caso de injustificada omissão.



DECISÃO DA 2a CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 dias ao Prefeito do Município de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para que encaminhe o Termo Contratual nº 397/2005 de forma completa, sob pena de multa em caso de injustificada omissão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adaílton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana- Presidente – Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Nominando Diniz – Relator
Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb